



OF. SG. Nº 056/2025

São Jerônimo, 21 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

**Renato da Silva Ferreira**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 180/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de 01 (um) Enfermeiro para a Secretaria de Saúde, conforme documentação em anexo (Anexo 01).

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se da contratação de um Enfermeira, tendo em vista a Licença para tratamento de interesse, solicitado pela Servidora Carolina Souza dos Santos, Matrícula 5422.

Registrarmos que conforme o primeiro semestre de 2025, o comprometimento com despesas de pessoal está em 45,13% da RCL, conforme demonstrativo em anexo e dentro da normalidade (Anexos 02 e 03).



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

---

Dante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

**Júlio Cesar Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 180, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidor para a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

**JÚLIO CESAR PRATES CUNHA**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, o servidor abaixo listado para atuar na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Enfermeiro	01	Curso Superior em Enfermagem, com habilitação no COREN	40 Horas Semanais	6.680,94

**Parágrafo Único.** O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º.** O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

---

**Parágrafo Único.** Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

**Art. 3º.** Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Parágrafo Único.** O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio Cesar Prates Cunha**

Prefeito Municipal